

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. nº 2789/2023

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/Coordenadoria de Planejamento de TIC, visando ao registro de preços para eventual contratação de fornecedores para prestação dos serviços de suporte técnico *on-site* e garantia estendida dos ativos do DATA CENTER.

Para tanto, juntou o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 3), em que consta que a contratação está prevista no Plano de Contratações de TIC – PCSTIC 2023.

Os autos foram instruídos com Mapa de Riscos (doc. 240); Plano de Sustentação e Transição Contratual (doc. 241); Estratégia para a Contratação (doc. 243); Estudos Técnicos Preliminares – ETP (doc. 276); e o Termo de Referência – TR (doc. 277).

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/Divisão de Data Center e Redes registrou que a contratação será regida pela Lei nº 8.666/1993 (doc. 278).

Com esteio no Parecer nº 270/2023 da Assessoria Jurídica da Administração (doc. 279), esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência (doc. 277), conforme despacho de doc. 280.

Realizada a estimativa de custos, a Secretaria de Licitações e Contratos/Divisão de Planejamento e Aquisições apurou que o custo médio estimado para a contratação é de R\$ 31.308.664,91 (trinta e um milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme quadros de doc. 331 e manifestação de doc. 332.

Salientou que os autos foram instruídos e diligenciados pela unidade gestora em toda etapa de coleta de proposta, pesquisa de contratos de mesmo objeto celebrado com outros órgãos públicos e consulta de preços públicos registrados em banco de dados, conforme docs. 288/313, restando formalizada a Estimativa de Custos nº 121/2023 (doc. 331).

Ainda, reiterou a informação prestada no doc. 330 pela unidade demandante, que justifica a impossibilidade de obter preços públicos para os itens 3 a 47 (itens integrantes dos Grupos 03/08), por se tratarem de módulos/peças/componentes/suprimentos individualizados de acordo com a configuração dos equipamentos de cada Tribunal participante. Informou, ainda, que os itens 50 e 53 são equipamentos de tecnologia pouco comum e usual e que por isso os preços públicos colhidos por similaridade sofreram expurgo.

Impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças, no doc. 333,

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. nº 2789/2023

consignou que a contratação tratada nos autos correrá no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, natureza/elemento de despesa 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

Nesse contexto, considerando as justificativas apresentadas pela unidade demandante e reiteradas pela Divisão de Planejamento e Aquisições, VALIDO a Estimativa de Custos nº 121/2023 (docs. 331) e determino a sua publicidade.

Ademais, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, AUTORIZO a instauração de certame licitatório para eventual contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, do tipo **menor preço global por grupo**, observados os valores individualizados para cada item (conforme item 11.3 do Termo de Referência), pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), o Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências de sua alçada.

Insta salientar, por oportuno, a desnecessidade de divulgação de IRP e à impossibilidade de adesões à futura ARP, conforme justificativa constante no termo de referência (subitem 2.13) e observação feita pela Assessoria Jurídica no Parecer nº 270/2023 (doc. 279), a seguir *in verbis*:

“(…) foi prevista a desnecessidade de divulgação de IRP, como faculta o § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, bem como a impossibilidade de adesões à futura ata de registro de preços, já que o seu objeto é a renovação da garantia de ativos adquiridos através de atas nacionais da Justiça do Trabalho, sendo que todos os Tribunais foram informados e os interessados apresentaram suas demandas”.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

Goiânia, 5 de outubro de 2023.
[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4